



## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO

**Art. 1º.** A Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito

**FADEP, CNPJ/MF nº 24.206.696/0001-75**, além das disposições constantes do seu Estatuto, fica sujeita às normas deste Regimento Interno.

*Parágrafo único.* O presente Regimento Interno tem por objetivo definir a estrutura organizacional da Fundação, disciplinar o seu funcionamento e dispor sobre matérias estatutárias pendentes de regulamentação.

### CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES

**Art. 2º.** A FADEP desenvolverá suas atividades a fim de:

- I - Apoiar técnica e financeiramente programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional científico e tecnológico, em geral, da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP – FDRP-USP;
- II - Colaborar na elaboração e execução de projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, aprovados pela FDRP-USP;
- III - Prestar serviços técnico-científicos remunerados à FDRP e à comunidade, assim como a órgãos públicos e a entidades e organizações da iniciativa privada.

### CAPÍTULO III - DOS PROJETOS E PROGRAMAS

**Art. 3º.** Os Projetos e Programas deverão:

- a) Atender aos objetivos da FADEP;
- b) Indicar a(s) pessoa(s) responsáveis por sua Coordenação;
- c) Quando financiados por fonte externa de recursos, prever uma parcela do orçamento destinada à FADEP de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total das receitas do contrato, cabendo ao Coordenador provisionar, na caracterização financeira do Programa ou Projeto, o valor para contratação de pessoal necessário para a boa execução das atividades, sem sobrecarga para o quadro de funcionários da Fundação;
- d) Estar em conformidade com o Plano de atividades aprovado pelo Conselho Curador.
- e) Observar todas as demais condições que constem do Estatuto Social da FADEP.

**Art. 4º.** São requisitos para coordenar Projetos ou Programas desenvolvidos pela FADEP:

- a) Integrar o quadro de membros da FADEP ou ter, no momento da apresentação da proposta, submetido o pedido de ingresso como membro, com o recolhimento do valor da contribuição.



b) Ter qualificação compatível com a complexidade do trabalho necessário para a consecução do Projeto ou Programa.

§ 1º Nos cursos de extensão promovidos pela FDRP-USP em convênio com a FADEP a Coordenação de Projetos e Programas deve ser exercida pela pessoa a quem cabe a Coordenação Acadêmica do curso.

§ 2º As exigências do caput também se aplicam para a Vice-Coordenação de Projetos e Programas, quando houver.

**Art. 5º.** São deveres da(s) pessoa(s) que coordenar(em) Projetos ou Programas desenvolvidos pela FADEP:

- a) Assumir a responsabilidade, em relação à FADEP e à fonte externa de recursos, quanto ao bom andamento do Projeto ou Programa e quanto à consecução dos seus objetivos, garantindo e responsabilizando-se por todos os atos decorrentes de sua execução;
- b) Apresentar, sempre que assim solicitado por qualquer dos órgãos da FADEP, relatório e/ou prestação de contas dos gastos das atividades relativas ao Programa ou Projeto que coordena(m)

*Parágrafo único.* O Coordenador e o Vice-Coordenador, quando houver, respondem solidariamente.

#### **CAPÍTULO IV - DA APROVAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS**

**Art. 6º.** As propostas e a execução de projetos e programas serão apreciadas pelo Diretor Presidente nos termos do Estatuto, do Regimento e das Normas Internas existentes, ou outras que venham a ser criadas, competindo ao Diretor Presidente assinar os correspondentes instrumentos de contrato ou convênio em que se especifiquem os objetivos, a duração, o pessoal e os recursos.

*Parágrafo único.* Em situações em que os instrumentos de contrato ou convênios apontem a prestação de serviço do Diretor Presidente, ele não os poderá assinar, ficando sob a responsabilidade do Vice-Diretor Presidente e do Diretor Financeiro da FADEP a assinatura e aprovação.

#### **CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º.** Compõem a estrutura da FADEP e exercem a sua administração, nos termos do seu Estatuto:

- I - A Assembleia Geral
- II - O Conselho Curador
- III - A Diretoria Executiva
- IV - O Conselho Fiscal

<http://www.fadeprp.org.br/>

Rua Visconde de Inhaúma, 580, Edifício Center Plaza, Centro – CEP 14010-100 – Ribeirão Preto/SP

Página 2 de 5



§ 1º As atividades desenvolvidas seguirão as normas constantes no Estatuto da FADEP.

§ 2º O Diretor Presidente poderá, a seu critério e na forma do art. 23, VI, do Estatuto, indicar e nomear procuradores, mas permanece responsável pelas ações por eles praticadas

§ 3º Para a entrada de novos membros será aplicado o disposto no §1º do Artigo 2º do Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito – FADEP. A contribuição para ingresso como membro na FADEP será inicialmente de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser corrigida por deliberação da Diretoria Executiva da Fundação.

## **CAPÍTULO VI - DO PLANO DE TRABALHO, DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E DO RELATÓRIO ANUAL**

**Art. 8º.** O Diretor Financeiro encaminhará ao Conselho Curador, para ciência e deliberação:

- a) Até 30 (trinta) dias antes do término do exercício, o Plano de Trabalho para o próximo exercício, justificando as suas prioridades e Proposta Orçamentária, relativa ao seu custeio.
- b) Até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício findo, o Relatório anual de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral.

*Parágrafo único.* Cópias dos documentos encaminhados ao Conselho Curador deverão ser enviadas, para ciência, à Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP e à Reitoria da Universidade de São Paulo.

**Art. 9º.** As modificações do Plano de Trabalho ou do Orçamento e suas justificativas poderão ser encaminhadas pelo Diretor Presidente ao Conselho Curador, em qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VII - DO REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE CONTRATAÇÃO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS**

**Art. 10.** Visando atender os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência apropriados para uma fundação privada, as rotinas e critérios para contratação de pessoal, bem como para contratação de bens, obras e serviços, deverão disciplinadas em Regulamento.

**Art. 11.** O recrutamento de pessoal especializado (docentes, especialistas, tutores etc.) para a execução de Projetos e Programas, de responsabilidade da Coordenação, ocorrerá por contratação direta, não se aplicando o procedimento do Regulamento de Contratação de Pessoal.

*Parágrafo único.* Na contratação prevista neste artigo, a Coordenação evitará conflitos de interesse e relações de parentesco, devendo-se sempre observar parâmetros de integridade.



## **CAPÍTULO VIII - DA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO DE PATROCÍNIOS**

**Art. 12.** A FADEP, por decisão da Diretoria, poderá conceder, a pedido, apoios e patrocínios, que poderão se dar em forma de doação de recursos ou de fornecimento de bens e serviços.

§ 1º As solicitações devem ser enviadas em formato de Formulário Padrão direcionado à Diretoria executiva, via e-mail, devendo atender às seguintes exigências:

- a) O apoio ou patrocínio deve se relacionar com alguma das atividades constantes do art. 1º do Estatuto e do art. 2º deste Regimento
- b) O valor do apoio ou patrocínio não poderá ultrapassar, isoladamente ou somado aos valores já concedidos, o montante previsto para tal rubrica no Plano de Trabalho e na Proposta Orçamentária da FADEP.

§ 2º A concessão de apoio ou patrocínio implica, como contrapartida, no dever de menção da FADEP em todos os materiais de divulgação do evento ou atividade apoiada ou patrocinada, sob pena de devolução dos valores.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 13.** A FADEP prestará contas de suas atividades ao Ministério Público do Estado de São Paulo, referentes ao exercício findo, no prazo e na forma disciplinados pelo Órgão Velador.

**Art. 14.** O Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Fundações da Comarca, após o recebimento, análise e aprovação das prestações de contas da FADEP, encaminhará a quem lhe convier e à Fundação, uma cópia do Atestado de Aprovação.

**Art. 15.** A FADEP contratará assistência contábil que ficará responsável pela elaboração de registros contábeis e acompanhamento das entregas ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

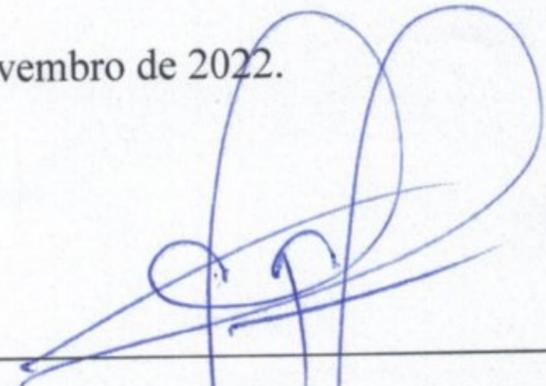
*Parágrafo único.* Poderá, ainda, a FADEP contratar empresa devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários para a realização de auditoria externa, com vistas a verificar a fidelidade das demonstrações contábeis encerradas anualmente, caso seja necessário.

**Art. 16.** A Diretoria Executiva instituirá canais de atendimento aos clientes da FADEP, mecanismos de autoavaliação das suas atividades e políticas de integridade e de proteção de dados.



Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pelo Conselho Curador

Ribeirão Preto (SP), 30 de novembro de 2022.

  
5º Tabelião  
Caio Gracco Pinheiro Dias  
CPF/MF sob o nº 248.153.918-40  
Conselho Curador

**ADVOGADO RESPONSÁVEL**

NOME - DANIEL CARRECO MONTES  
OAB - 200.165  
ASSINATURA - 